



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 034/IPREJI/2023

LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI - Interina, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto nº 12.947/2020 e o Decreto nº 0599/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-10109/2022, e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais à servidora **ADRIANA APARECIDA SIMÕES ALIENDRE ANDRADE**, matrícula nº 11940, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos-EDU, admitida em 29/07/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética simples das 80% das maiores remunerações a partir de Julho 1994, com o tempo de contribuição total averbado de 7.220 dias, ou dezenove anos, nove meses e onze dias, alcançando 65,94% do tempo exigido (10.950 dias) na data do laudo médico-pericial de 09/08/2022, com proventos proporcionais, resultando no valor de R\$ 888,32 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), com majoração de R\$ 323,68 (trezentos e vinte três reais e sessenta e oito centavos), totalizando os proventos na data do laudo médico pericial 09/08/2022 no valor de R\$ 1.212,00 (Mil duzentos e doze reais), salário mínimo nacional do ano de 2022, e no valor de R\$ 1.302,00 (Mil trezentos e dois reais) a partir de 01/01/2023, concedidos na presente data, com base nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do §8º e caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art.1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná- IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que a servidora permaneceu recebendo o benefício de auxílio-doença na data do laudo médico-pericial de 09/08/2022, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 31/03/2023, a servidora passará a condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na folha de pagamento dos aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI a partir de 01 de Abril de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos válidos a partir da data do laudo médico-pericial de 09/08/2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 31 de março de 2023.

Lânea de França Cirqueira
Presidente do IPREJI – Interina
Decreto n.0599/GAB/PM/JP/2023

Publicação: Período/local: